

### SUMÁRIO

DECRETO: Páginas..... 1/2

#### DECRETO

Decreto n.º 172/2022

“Dispõe sobre medidas de contenção de despesas com pessoal ante a Lei de Responsabilidade Fiscal e a proximidade do limite máximo de gastos com pessoal”.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, Sr. Raimundo Alves Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, notadamente o Art. 169, seus incisos e parágrafos;

**CONSIDERANDO** que a Legislação supracitada veio para normatizar no âmbito da administração pública brasileira, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal dispositivos para o controle das finanças públicas, com especial atenção ao planejamento e à transparência, controle e fiscalização do destino do dinheiro público;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal e o cumprimento dos limites contidos na mesma, possibilita a suspensão, a qualquer momento, de certas vantagens, dentre elas, as gratificações;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensos temporariamente o pagamento das gratificações dos servidores públicos municipais a partir de 01 de novembro de 2022, com a finalidade de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** A medida se faz necessária com a finalidade de evitar que a despesa total com pessoal ultrapasse os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, 54% (cinquenta e quatro por cento).

**Art. 2º.** Conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 101/2000, notadamente em seu artigo 18, “entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, **inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza**, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”.

**Art. 3º.** O Município, através de processo de avaliação e escolha, levando em conta critérios de conveniência e oportunidade, tramitará processo administrativo para elencar as vantagens a serem suprimidas junto aos servidores pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Os critérios utilizados para o início da supressão de gratificações estão sedimentados em princípios contidos na Constituição da República, sobretudo, legalidade, impessoalidade e moralidade, visando, unicamente, a adequação dos limites impostos pela Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação deste Decreto.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021



Município de Presidente Dutra - MA

# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0425, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2022 [ PÁG. 2 /2]

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Dutra/MA, 31 de outubro de 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021